

Proposta de Reforma do ICMS

Nelson Barbosa

11 Dezembro de 2012

Por que a reforma?

- A guerra fiscal se esgotou
- A incerteza jurídica sobre os incentivos do ICMS já prejudica realização de novos investimentos
- Do ponto de vista econômico o ideal é migrar para uma tributação mais concentrada no destino
- Com a realização de uma política de desenvolvimento regional mais coordenada
- E com uma mesma alíquota interestadual para simplificar o sistema de ICMS e aumentar a eficiência produtiva do país

Resumo da Proposta da União

1. Redução na alíquota interestadual para 4% em até oito anos
2. Criação de um fundo de compensação de receitas (FCR) para compensar os estados pela perda efetiva de arrecadação
3. Criação de um fundo de desenvolvimento regional (FDR) para compensar os estados pela redução do papel do ICMS como instrumento de desenvolvimento regional
4. Acordo de “convalidação” dos benefícios e incentivos fiscais que não foram aprovados pelo CONFAZ

Principais Pontos em Discussão

1. Cronograma de redução da alíquota interestadual
2. Funcionamento do FCR
3. Funcionamento do FDR
4. Redução da taxa de juro das dívidas estaduais
5. Acordo de convalidação
6. Propostas complementares

Redução na alíquota interestadual

- A União apresentou proposta de redução gradual da alíquota interestadual para 4% em até oito anos
- Após discussões com Governadores, Parlamentares e Secretários de Fazenda, a proposta foi modificada para:
 - Dar tratamento diferenciado à Zona Franca de Manaus e ao gás
 - Iniciar transição para 4% em janeiro de 2014
 - Apresentar mais de uma alternativa para o prazo de transição (4, 6 ou 8 anos)

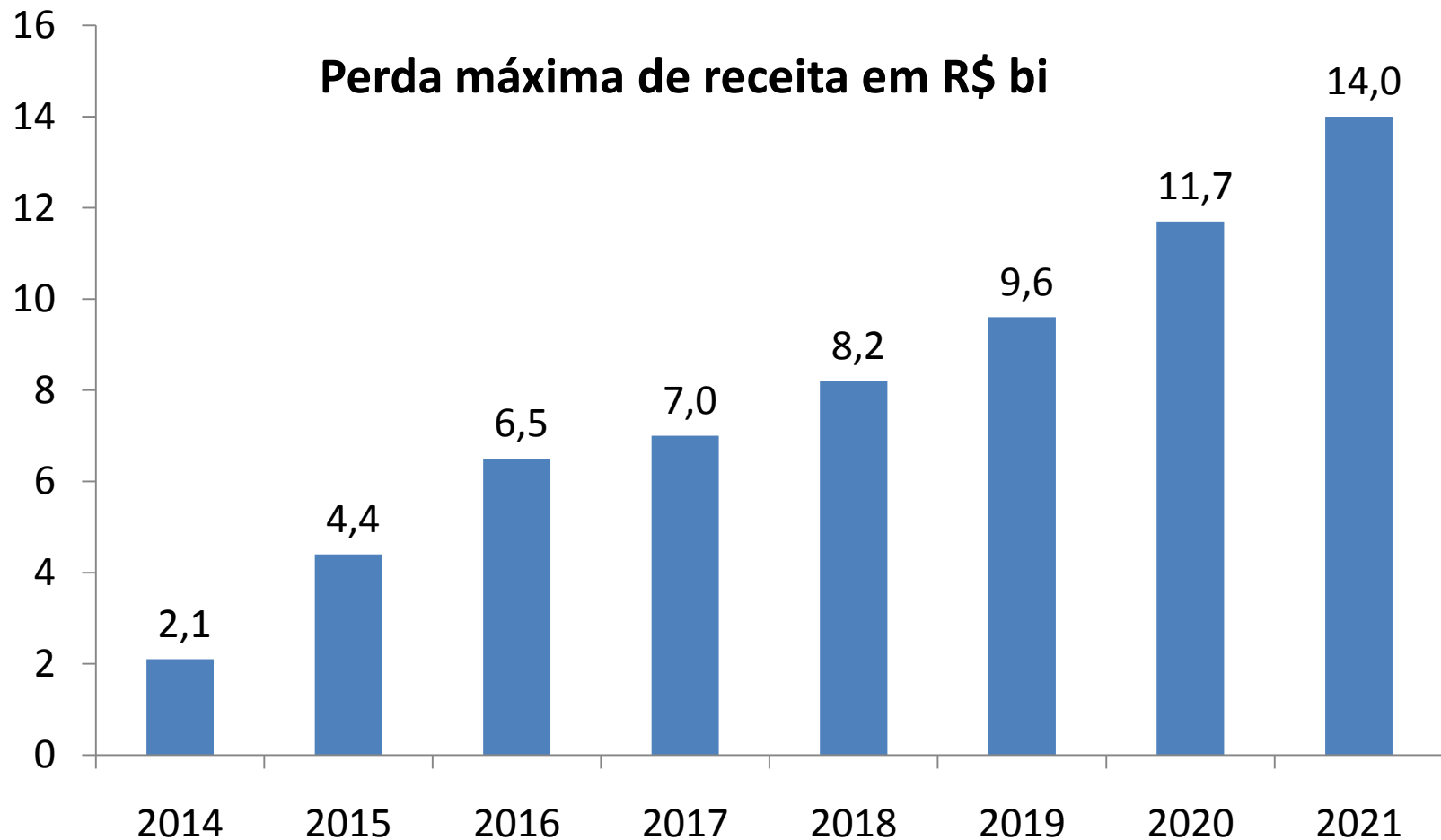
Cenários de Transição para a Alíquota de ICMS interestadual

Ano	Transição em 8 anos		Transição em 4 anos	
	Alíquota geral	Alíquota específica	Alíquota geral	Alíquota específica
2013	12%	7%	12%	7%
2014	11%	6%	10%	5%
2015	10%	5%	8%	4%
2016	9%	4%	6%	4%
2017	8%	4%	4%	4%
2018	7%	4%	4%	4%
2019	6%	4%	4%	4%
2020	5%	4%	4%	4%
2021	4%	4%	4%	4%

Funcionamento do Fundo de Compensação de Receita

- Os estados apresentam à União todos incentivos fiscais relacionados ao ICMS
- A União calcula a perda efetiva de arrecadação de cada estado com base nas informações dos incentivos e nos dados da nota fiscal eletrônica
 - A compensação não inclui perdas pelo fim da guerra dos portos e pela mudança constitucional na divisão da arrecadação do ICMS por comércio não presencial
- O valor calculado é transferido aos estados que perderem receita, em parcelas mensais

Estimativa de perda máxima de arrecadação, com base no cenário de transição em oito anos, sem dedução de incentivos, da guerra dos portos e do tratamento diferenciado dado à ZFM e ao gás. Na prática o valor a ser compensado pelo FCR será bem menor do que este máximo.



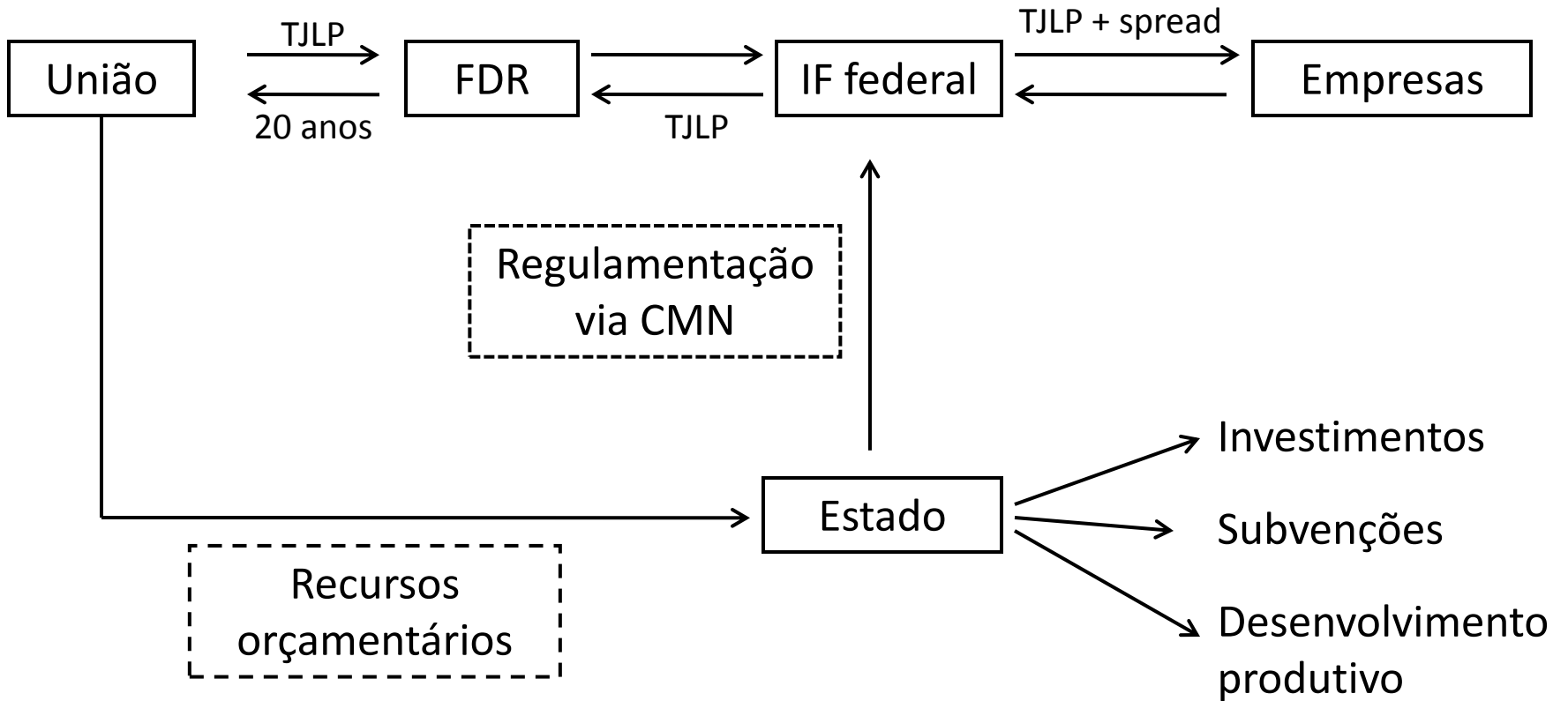
Como seria o início em 2014?

- Os Estados apresentam informações sobre seus incentivos fiscais e realizam acordo de convalidação no primeiro trimestre de 2013
- A União calcula **perdas efetivas** de cada estado com base nos dados de 2012 e divulga resultado no segundo trimestre de 2013
- A proposta de transferência de recursos é incluída no PLOA de 2014, com correção prevista pelo IPCA ou IPCA + crescimento real médio do PIB
- As transferências mensais começam a partir de janeiro de 2014, quando iniciar a transição para a alíquota de 4%

Funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Regional

- A proposta inclui previsão anual de desembolso nominal, por 16 anos (2014-29), com valor total de R\$ 172 bi
- O fundo engloba recursos primários e financeiros, na proporção de 25% e 75%
- Os recursos deverão ser utilizados em iniciativas de apoio a empresas e desenvolvimento produtivo
- Os recursos financeiros serão alocados de acordo com as diretrizes do estado e operacionalizados por meio de instituição financeira federal (ex: modelo SUDENE)
- Alguns estados solicitam que a operacionalização possa ser feita por agência estadual de fomento (em análise)

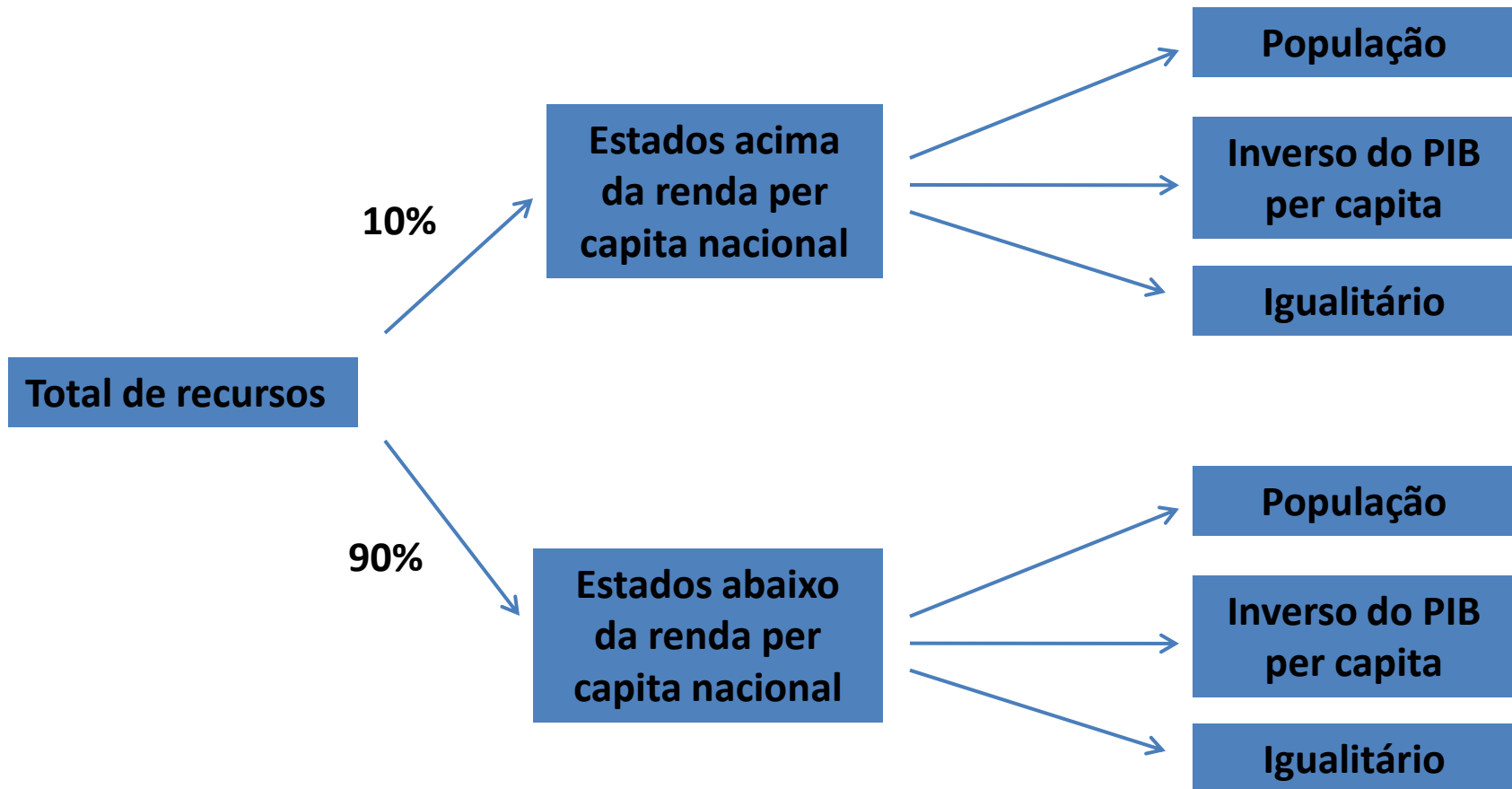
Exemplo do FDR



Previsão de recursos (Em R\$ milhões)

Período	Recursos orçamentários	Recursos financeiros	Total
2014	1.000	3.000	4.000
2015	1.500	4.500	6.000
2016	2.000	6.000	8.000
2017	2.500	7.500	10.000
2018	3.000	9.000	12.000
2019	3.000	9.000	12.000
2020	3.000	9.000	12.000
2021	3.000	9.000	12.000
2022	3.000	9.000	12.000
2023	3.000	9.000	12.000
2024	3.000	9.000	12.000
2025	3.000	9.000	12.000
2026	3.000	9.000	12.000
2027	3.000	9.000	12.000
2028	3.000	9.000	12.000
2029	3.000	9.000	12.000
Total	43.000	129.000	172.000

Exemplo de distribuição de recursos



A MP a ser enviada pela União incluirá uma proposta inicial de divisão dos recursos com base nos critérios acima

Redução na taxa de juro das dívidas estaduais junto à União

- A União propõe corrigir a dívidas estaduais pela SELIC a partir de janeiro de 2013
- Os Estados propõem redução da taxa de juro anual para IPCA + 2% a partir de janeiro de 2013
- Atualmente o custo de captação da União em títulos indexados à inflação varia de IPCA + 3,1% (2020) a IPCA + 4,0% (2050)

Acordo de Convalidação

- Conceder remissão e anistia aos incentivos fiscais ou financeiros concedidos em desacordo com a Constituição Federal
- Estabelecer prazo de validade para continuidade de fruição dos benefícios validados, sujeitos à redução na alíquota interestadual
- Interromper benefícios e incentivos não validados
- Interromper concessão de incentivos sem a aprovação do CONFAZ, sob pena de perder o acesso aos fundos de compensação de receita e de desenvolvimento regional, além das penas previstas em lei.

Propostas Complementares

- Aprovar nova divisão do FPE com critério de transição gradual
- Incluir proposta já apresentada pela União para a “renda do petróleo” no acordo federativo
- Aprovar “PEC do comércio eletrônico”
- Outras iniciativas em discussão no Congresso Nacional e no CONFAZ (DRE, criação de gastos, etc)

Encaminhamento por parte da União ao Congresso Nacional

1. Proposta de Resolução do Senado Federal com redução das alíquotas interestaduais
2. Medida provisória para redução da taxa de juro das dívidas estaduais e criação dos fundos de compensação de receita e de desenvolvimento regional
3. Acordo de convalidação via convênio do CONFAZ ou Lei Complementar
4. Propostas complementares em discussão no Congresso Nacional e no CONFAZ